



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.460, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso de veículo para o Poder Legislativo no uso institucional e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Poder Legislativo Municipal – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 95.587.663/0001-60, objetivando a Cessão de Uso de 1 (um) veículo de propriedade do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS – CNPJ 95.587.648/000112, tipo SUV, RENAULT KARDIAN TECHNO, ANO 2024, MODELO 2025, COR BRANCA, PLACA TBA9C77, CHASSI: 93YRJF006SJ953929 – RENAVAM 01425508003.

§ 1º. O veículo objeto da cessão a que se refere este artigo será utilizado exclusivamente pela CÂMARA MUNICIPAL através de seus representantes, sob administração e responsabilidade da presidência, para atender as demandas dos serviços legislativos, para o bem da população.

§ 2º. O veículo objeto da cessão deverá ser conduzido por motorista habilitado que componha o quadro de servidores e/ou vereadores autorizados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. A cessão de uso descrita no *Caput* deste artigo se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, ocasião que, cessado o prazo de vigência o veículo retornará a posse do



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Município, podendo ser prorrogado, por acordo dos órgãos públicos, pelo mesmo período.

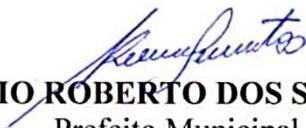
Art. 3º. A forma de cessão e devolução do bem se dará mediante Termo de Cessão que será estabelecido entre as partes, com as cláusulas e condições de uso do bem cedido.

§ 1º O veículo poderá ser devolvido a posse ao MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS a qualquer momento pela CÂMARA MUNICIPAL, caso não tenha interesse em utilizar o veículo, mediante termo de devolução do bem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, referentes a manutenção, abastecimento, demais despesas decorrentes de uso e fruição inclusive infrações de trânsito, débitos, bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão por conta do Cessionário, recebendo o veículo nas condições que se encontra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 24 de março de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal